



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas
Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul*

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

Ofício Circular FTM 373/109/2016

Porto Alegre, 26 de Agosto de 2016.

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalha-
dores Metalúrgicos de:

Bagé
Cachoeira do Sul
Camaquã
Canela
Canoas
Carazinho
Carazinho Maq.
Charqueadas
Erechim
Horizontina
Ijuí
Novo Hamburgo
Panambi
Passo Fundo
Passo Fundo Maq.
Pelotas
Porto Alegre
Rio Grande
Santa Cruz do Sul
Santa Maria
Santa Rosa
Santo Ângelo
São Gabriel
São Leopoldo
São Seb. Do Caí
Sapiranga
Vacaria
Venâncio Aires

Às

**INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS e
ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE NO RS**

Ref.: REAJUSTE SALARIAL 2016/2017

Prezados Senhores:

Para conhecimento, informamos que a Convenção Coletiva de Trabalho com a Indústria de Máquinas Agrícolas já está registrada junto à SRTE/RS, através do nº **RS002043/2016** Para que haja clareza do acordado, relativamente às cláusulas econômicas, transcrevemos abaixo as principais cláusulas:

INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da data de 01/10/2016, nenhum empregado da categoria profissional poderá receber salário base mensal inferior a **R\$ 1.236,40 (mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)** mensais ou de **R\$ 5,62** (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora.

Parágrafo primeiro

Os trabalhadores que percebam o piso da categoria em primeiro de maio, receberão nos meses de julho e setembro o abono previsto na Cláusula Quarta, ou seja, **R\$ 500,00** (quinhentos reais) em cada um dos meses.

Parágrafo segundo

Ao aprendiz, na condição de cotista do SENAI ou equiparado, é assegurado um piso salarial no valor de **R\$ 4,00** (quatro reais e dez centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas da categoria econômica concederão aos seus empregados reajuste salarial observando as seguintes datas e regras de concessão:

4.1 – Para os empregados com salários até **R\$ 5.189,82** (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais, reajuste de **9,83%** em 1º de outubro de 2016 a incidir sobre os salários ajustados no mês de novembro de 2015.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé
Cachoeira do Sul
Camaquã
Canela
Canoas
Carazinho
Carazinho Maq.
Charqueadas
Erechim
Horizontina
Ijuí
Novo Hamburgo
Panambi
Passo Fundo
Passo Fundo Maq.
Pelotas
Porto Alegre
Rio Grande
Santa Cruz do Sul
Santa Maria
Santa Rosa
Santo Ângelo
São Gabriel
São Leopoldo
São Seb. Do Cai
Sapiranga
Vacaria
Venâncio Aires

4.2 – Será concedido ainda um abono no valor de R\$ 1.000 (hum mil reais), a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no mês de julho e a segunda no mês de setembro. Ambas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.2.1 – Este abono tem natureza indenizatória, sem caráter remuneratório, nos termos em que autoriza a autonomia privada coletiva, conforme art.7º, XXVI, da CF/88, e a jurisprudência trabalhista consolidada de acordo com a OJ 346 da SDI-I do TST.

4.3 - Para os salários superiores a R\$ 5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais, será acrescido no mês de outubro do decorrente ano, o valor fixo de R\$ 510,16 (quinhentos e dez reais e dezesseis centavos).

Parágrafo primeiro:

Poderão ser compensados todos os reajustes salariais concedidos espontaneamente no período revisando.

Parágrafo segundo:

Os empregados demitidos entre nos meses de maio a setembro inclusive, receberão as parcelas rescisórias com o reajuste de 9,83% aplicados na data base. Tais pagamentos complementares deverão ocorrer até o mês seguinte da assinatura da presente convenção.

Parágrafo terceiro:

O salário que servirá de base para os reajustamentos futuros será o resultante da aplicação dos reajustes previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01/05/2015

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/05/2015 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula quarta, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/05/2015), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01/05/2015, os salários serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

Parágrafo segundo

Para os empregados admitidos entre os meses de maio a setembro do corrente ano com o piso da categoria, receberão o abono previsto na CLÁUSULA QUARTA, de forma proporcional, considerando-se 1/5 por mês a partir da admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão um adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, ainda que em períodos descontínuos e desde que não tenham sido indenizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE/AJUDA DE CUSTO

Para os empregados, na condição de ativos na empresa, que percebam até 05 (cinco) pisos salariais e que estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular ou de formação técnica, as empresas concederão uma ajuda de custo, não integrada em seus salários, e que lhe será paga em duas parcelas, correspondente cada uma à 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria profissional, vigente à época do pagamento. A primeira parcela deverá ser paga até **30 de setembro** e a segunda até **31 de janeiro**.

Parágrafo primeiro

A ajuda de custo prevista na presente cláusula será paga mediante apresentação de comprovante de frequência e/ou aprovação no curso, que será entregue à empresa até 30 dias anteriores ao pagamento.

Parágrafo segundo

No caso de a empresa oferecer programa educacional, o trabalhador optará livremente entre o programa oferecido pela empregadora e o contemplado nesta cláusula.

Cláusula Quinquagésima Terceira – Desconto Negocial/Trabalhadores

1) As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não pelo presente acordo, a importância correspondente a **1 (um) dia do salário do mês de Agosto de 2016** já reajustado. **O repasse para a Federação poderá ser realizado até 10/09/2016.**

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé
Cachoeira do Sul
Camaquã
Canela
Canoas
Carazinho
Carazinho Maq.
Charqueadas
Erechim
Horizontina
Ijuí
Novo Hamburgo
Panambi
Passo Fundo
Passo Fundo Maq.
Pelotas
Porto Alegre
Rio Grande
Santa Cruz do Sul
Santa Maria
Santa Rosa
Santo Ângelo
São Gabriel
São Leopoldo
São Seb. Do Cai
Sapiranga
Vacaria
Venâncio Aires



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas
Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul*

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

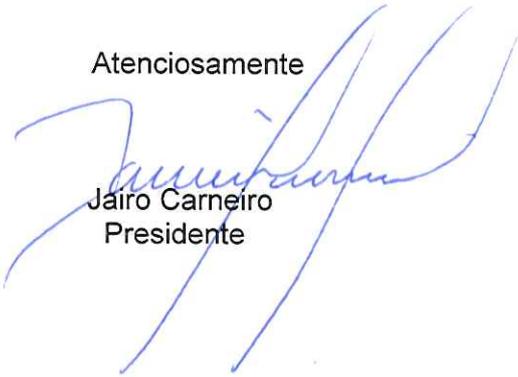
Bagé
Cachoeira do Sul
Camaquã
Canela
Canoas
Carazinho
Carazinho Maq.
Charqueadas
Erechim
Horizontina
Ijuí
Novo Hamburgo
Panambi
Passo Fundo
Passo Fundo Maq.
Pelotas
Porto Alegre
Rio Grande
Santa Cruz do Sul
Santa Maria
Santa Rosa
Santo Ângelo
São Gabriel
São Leopoldo
São Seb. Do Cai
Sapiranga
Vacaria
Venâncio Aires

Solicitamos que as empresas realizem > **Depósito Identificado (levar CNPJ da Empresa)** na conta abaixo e encaminhem comprovante junto com relação de funcionários para: ftmrs@ftmrs.org.br (contendo Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa para envio de recibo).

**Conta Federação dos Metalúrgicos RS: Agência 1276-9 C/C: 4.054-1
Banco do Brasil
CNPJ: 92.942.176/0001-80**

Permanecendo ao inteiro dispor, para dirimir as dúvidas porventura existentes, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Jairo Carneiro
Presidente